PROJETO DE LEI Nº /2019

Dispõe sobre a criação e delimitação da Área de Proteção de Recursos Naturais – APRN do Cidade Jardim/Santa Maria e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada e delimitada a Área de Proteção de Recursos Naturais – APRN do Cidade Jardim/Santa Maria, conforme indicado no Mapa 1 integrante desta Lei, nos termos estabelecidos no Sistema de Área de Valor Ambiental e Cultura – SAVAM, especialmente no quanto disposto nos artigos 265 e 266 da Lei Municipal nº 9.069/2016 – Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano - PDDU, de 30 de junho de 2016.

Parágrafo único. Fica suspensa qualquer intervenção, inclusive aquelas já licenciadas pela Prefeitura Municipal, assim como o licenciamento de novos empreendimentos nas áreas integrantes da APRN de que trata o caput deste artigo, até a institucionalização de sua regulamentação por lei específica.

Art. 2º Fica autorizado o Executivo Municipal a decretar a utilidade pública e interesse social, para fins de desapropriação, das áreas privadas da APRN Cidade Jardim/Santa Maria, nos termos do instrumento de política urbana de desapropriação para fins urbanísticos, conforme disposto na alínea “g” do inciso I do artigo 292 do PDDU.

Art. 3º Integra a presente Lei o Mapa 1, que contém a delimitação da APRN.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 20 de setembro de 2019.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito